

Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

Contrato nº. 004/2023

Processo Administrativo n.º. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAR, INCREMENTAR, MIGRAR E DAR SUPORTE AO DATACENTER DA PREFEITURA DE BOTUCATU (PMB), FAZENDO UPGRADE DE HARDWARE, CONFIGURANDO O AMBIENTE, INSTALANDO SOFTWARES FORMECENDO FOLUDAMENTOS

SOFTWARES, FORNECENDO EQUIPAMENTOS.

Valor: R\$ 174.900,00 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Fichas nº. 249 – Secretaria Municipal de Governo

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Governo, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP, com endereco na Rua da Penha nº. 1277 - Bairro Centro - Cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 28.499.773/0001-83, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLEMENTAR, INCREMENTAR, MIGRAR E DAR SUPORTE AO DATACENTER DA PREFEITURA DE BOTUCATU (PMB), FAZENDO UPGRADE DE HARDWARE, CONFIGURANDO O AMBIENTE, INSTALANDO SOFTWARES, FORNECENDO <u>EQUIPAMENTOS</u>, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.</u>

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os módulos deverão ser implantados a partir da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.



Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.
- 3.2 Termos de Aceite Parcial e Global, serão emitidos em até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação de execução de cada etapa.
- 3.2.1 O Termo de Aceite de cada módulo poderá ser emitido de forma parcial, a critério e conveniência da Administração, devendo seu pagamento ser proporcional à implantação.
- 3.3 O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- 3.3.1 Em caso de prorrogação o índice de reajuste a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 3.4 Todas as condições de execução e especificações técnicas dispostas no termo de referência – Anexo I – do edital, são parte integrante do presente instrumento devendo ser cumprida em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de *R\$ 174.900,00 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).*
- 4.2 O preço total é composto pelos seguintes preços unitários e mensal:

	Item	Serviço	Un.	Quant	Valor Mensal	Valor Anual
Locação	1	Fornecer, Instalar e configurar Vmware vSphere Enterprise Plus	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	2	Fornecimento de licenças Windows Datacenter para 3 Hosts	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	3	Fornecimento de 4 licenças Windows Server Standard	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	4	Mantenimento de softwares atualizados	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	5	Suporte e consultoria	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	6	Execução de manutenções preventivas e corretivas de todo o hardware e software	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	7	Upgrade de memória em 3 hosts de 64GB para 256GB	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	8	Instalação de SSDs 5TB (Raid5 +1 SSD Hot Spare) no Storage	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	9	Fornecimento de Switchs, Cabos, Fibras para HA, vMotion, redundâncias, dispositivos e placas	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	10	Fornecimento de Console KVM	Mês	12	R\$ 657,50	R\$ 7.890,00
	11	Peças sobressalentes de backup	Mês	12	R\$ 657,50	R\$, 7.890,00



Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

	Valor Tota	al Mensal/Anual da Locação :			R\$ 8.575,00	R\$ 102.900,00
Implantação	12	Implantação e serviço de migração do ambiente atual para o novo, montagem e desmontagem de equipamentos pertinentes ao velho e novo datacenter, configurações, conexões e transferência de conhecimento	Úni ca	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
	13	Montagem, instalação e configuraração de Switchs, Cabos, Fibras para HA, vMotion, redundâncias, dispositivos e placas	Úni ca	1	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Valor total da implantação: R\$ 72.000,00

Valor Global (Valor total da implantação + valor total anual da locação) - R\$ 174.900,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Após o término da implantação, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite, conforme disposto na cláusula 3.4;
- 5.1.1 Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços de Implantação previstas na clausula 4.2;
- 5.1.2 Emitido o aceite iniciará a prestação mensal prevista na cláusula 4.2, sendo que a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, após um mês da data do aceite, ou seja na forma mês vencido;
- 5.2 A nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.
- 5.4 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 5.5 As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pela CONTRATADA, que eventualmente sejam emitidos com prazo limite para pagamento, deverão prever todos os prazos dispostos nas cláusulas 5.2 e 5.3, bem como só poderão prever os critérios de atualização financeira previstos na cláusula 5.4, sob pena de serem recusados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 6.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, e, especialmente, a guarda de equipamentos durante a execução dos serviços;



Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

- 6.4 A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços e mantê-los operacionais pelo prazo contratado com as funcionalidades, características técnicas e condições previstas no Termos de Referencia Anexo I do Edital da Licitação.
- 6.6 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1-As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Governo - Ficha 249.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3 Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços

lo = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

- 9.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de *R\$ 8.745,00 (Oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais)*, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, *abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias*, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.
- 9.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 9.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 9.4 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 9.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 9.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 10.2 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:
- 10.2.1 Advertência por escrito;
- 10.2.2 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor anual correspondente a cada módulo, que ultrapassar o prazo de implantação definido no Edital Anexo I Termo de Referência.
- 10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- 10.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.
- 10.2.5- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.
- 10.3 As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 10.6 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 10.7 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 10.8 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



Contrato no. 004/2023

Processo Administrativo nº. 67.107/2022 – Pregão Eletrônico nº. 473/2022

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

N 3 FEV 2023

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE SECRETÁRIA MÚNICIPAL DE GOVERNO

ALINE CRISTINA

PEREIRA SANTOS:40968427880 Dados: 2023.01.20 17:49:50

Assinado de forma digital por ALINE CRISTINA PEREIRA SANTOS:40968427880

BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE EIRELI EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luciano Pelicia Chefe do Setor de Cadastro a Registro de Preços R.I. 2 165-2

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3